

**Pedido de Esclarecimento n. 01/2021 – Level 33.**

Ao Ilustríssimo Senhor,  
**Deid Junior do Nascimento**, Pregoeiro do Município de Tianguá (CE).  
Secretaria Municipal de Administração;  
Prefeitura Municipal de Tianguá (CE);  
Av. Moisés Moita, n. 785 – Planalto,  
Município de Tianguá (CE) | CEP: 62.320-000.

Brasília – DF, 29 de outubro de 2021.

**Ref:**

- **Pregão Presencial n. PP07/2021-SEADM** – Secretaria de Administração;
- **Objeto:** “Contratação de empresa para locação de sistema de gerenciamento de autos de infração de trânsito e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades do departamento municipal de trânsito de Tianguá – Ceará”.

Prezado Pregoeiro,

A empresa **Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.078.124/0001-64, sediada no SIG, conjunto D, Lote 12, salas 102 e 103, Taguatinga Norte (DF), Brasília – DF, CEP: 72.153-504, vem, neste ato representada por seu procurador legal (instrumento particular de mandato anexo) o senhor **Iraldo Filho da Silva Melo**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito junto a OAB/CE sob o n. 042.413-A e junto a OAB/RJ sob o n. 211.365, com endereço profissional na Av. Prefeito Jacques Nunes, n. 820, Centro, Tianguá (CE), CEP: 62.320-073, endereço eletrônico: iraldomeloadv@gmail.com e telefone: (88) 99986-1461., à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, o seguinte:

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

no que diz respeito a determinados itens constantes do Edital do Pregão Presencial n. PP07/2021-SEADM, que merecem maiores esclarecimentos relativos às condições para o atendimento das obrigações previstas em seu objeto, nos termos do art. 40, VIII, da Lei n. 8.666/1993 e do item n. 10 do Edital em referência.

**I. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.**

O Edital do Pregão Presencial n. PP07/2021-SEADM – Secretaria Municipal de Administração –, conforme referenciado, objetiva a “contratação de empresa para locação de sistema de gerenciamento de autos de infração de trânsito e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades do departamento municipal de trânsito de Tianguá – Ceará”.

Assim, considerando que esta companhia possui interesse em participar deste procedimento licitatório, porquanto prestadora dos serviços objeto de contratação, primordial que sejam sanados todos aqueles pontos controvertidos do instrumento convocatório, que possam gerar imbrólios ou dúvidas quanto à exatidão das obrigações a serem futuramente assumidas pela empresa vencedora do certame.

Nesse sentido, solicita-se esclarecimentos quanto aos seguintes pontos objetos de questionamento:

**1.1. Do Objeto do Pregão Presencial** (Pág. 2 e 3 do Edital (95-96) | Pág. 3 do TR (113)).

1.1.1. O objeto do presente pregão presencial prevê a contratação de uma “empresa para a locação de sistema de gerenciamento de autos de infração”. Atualmente, sabe-se que o desenvolvimento e a comercialização do referido sistema dependem obrigatoriamente de homologação do órgão federal de trânsito competente, a SENATRAN (antigo DENATRAN), nos termos da Portaria Senatran (Denatran) n. 099/2017.

Com base nessas considerações, está correto o entendimento de que a Secretaria Municipal de Administração de Tianguá (CE) só aceitará a participação de empresas que comprovem possuir homologação prévia de seu sistema perante o órgão federal de trânsito competente de acordo com a Portaria Senatran (Denatran) n. 099/2017?

Por conta disso, entende-se que a Secretaria Municipal de Tianguá (CE) exigirá na fase de credenciamento a comprovação de que a empresa participante detém a devida homologação de seu sistema perante o órgão de trânsito federal competente, a fim de evitar a participação de empresas que não estejam com seu *software* legalmente constituído. Está correto este entendimento?

**1.2. Do Sistema de Gerenciamento de Infrações** (Pág. 6 e 7 do Edital (99 e 100)).

1.2.1. Quanto a exigência “**membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI**”, compreende-se que esta especificação diz respeito à possibilidade do sistema cadastrar os referidos membros, bem como conceder os respectivos acessos. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.2. Quanto a exigência “**blocos de auto de infração de trânsito – AIT**”, considera-se que este requisito se refere ao Talão Eletrônico de trânsito. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.3. Quanto às exigências “**conversão em advertência**” e “**exclusão de auto de infração de trânsito**”, entende-se que tais medidas somente poderão ser adotadas via sistema após o resultado/julgamento dos recursos administrativos interpostos. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.4. Quanto às exigências “**sub judice para licenciamento**” e “**sub judice para transferência**” entende-se que o sistema deverá informar/alertar/notificar o usuário que determinado veículo possui pendências que impedem o seu licenciamento e/ou sua transferência. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.5. Quanto à exigência “**transferência judicial**”, compreende-se que o sistema deverá identificar/registrar eventuais transferências veiculares que forem determinadas por decisões judiciais. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.6. Quanto à exigência “**efeito suspensivo**”, entende-se que, interposto recurso administrativo pelo interessado e concedido o efeito suspensivo pelo órgão julgador, o sistema deverá informar/atualizar o *status* do auto de infração, identificando que aquele auto está com seus efeitos suspensos. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.7. Quanto à exigência “**multas insubsistentes**”, entende-se que o sistema deverá informar/alertar/identificar eventuais multas que, pelas razões apresentadas pelo órgão, sejam consideradas insubsistentes. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.8. Quanto à exigência “**emissão de documentos para postagem**”, compreende-se que o sistema deverá apenas emitir aqueles documentos necessários à postagem, quer sejam referentes ao auto de infração, quer sejam referentes a aplicação da penalidade. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.9. Quanto às exigências “**ações financeiras de restituição de recurso ganho**” e “**ações financeiras de restituição de pagamento duplicado**”, entende-se que a Secretaria Municipal de Administração ou o órgão competente indicará(ão) os bancos/instituições financeiras com as quais serão necessárias as integrações do



sistema. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.3. **Do Talonário Eletrônico** (Pág. 4 do Termo de Referência (115)).

1.3.1. Quanto à exigência “**consulta a base nacional, verificando o veículo e licenciamento do condutor**”, entende-se que para o atendimento deste requisito a Secretaria Municipal de Administração ou o órgão competente fornecerá(ão) acesso à base de dados necessárias a consulta dos usuários. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

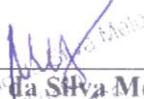
1.4. **Do Smartphone e da Impressora Bluetooth** (Pág. 4 do Termo de Referência (115)).

1.4.1. Quanto às exigências “**Smartphone com sistema operacional Android 7 ou superior**” e “**Impressora Bluetooth**” compreende-se que o fornecimento destes equipamentos se dará em forma de locação. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual será o regime de fornecimento dos referidos equipamentos?

Ante o exposto, considerando o atendimento a todos os requisitos previstos no item 10 do Edital de convocação, solicita-se, respeitosamente, à Vossa Senhora, que preste todos os esclarecimentos formulados, a fim de elucidar todos os pontos controvertidos postos à apreciação.

Agradecemos antecipadamente.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2021.

  
Iraldo Filho da Silva Melo.

Procurador Legal.

Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA.  
CNPJ: 09.078.124/0001-64.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.**

**OUTORGANTE:** **Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.078.124/0001-64, sediada no SIG, conjunto D, Lote 12, salas 102 e 103, Taguatinga Norte (DF), Brasília – DF, CEP: 72.153-504, vem, neste ato representada por seu representante legal (contrato social anexo) o senhor **Edvalber Alves Pereira**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Taguatinga Norte (DF), SIG, conjunto D, Lote 12, salas 102 e 103, Brasília – DF, CEP: 72.153-504, nascido no dia 17.05.1963, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.198.701-34.

**OUTORGADO:** **Iraldo Filho da Silva Melo**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito junto a OAB/CE sob o n. 042.413-A e junto a OAB/RJ sob o n. 211.365, com endereço profissional na Av. Prefeito Jacques Nunes, n. 820, Centro, Tianguá (CE), CEP: 62.320-073, endereço eletrônico: [iraldofilho@iraldofilho.com](mailto:iraldofilho@iraldofilho.com) e telefone: (88) 99986-1461.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia o(s) advogado(s) acima qualificado(s), conferindo-lhe(s) poderes específicos, restritos e limitados para assinar e protocolar o do pedido de esclarecimento n. 01/2021-Level 33, formulado em razão das especificações técnicas constantes do Pregão Presencial n. PP07/2021-SEADM, perante a Secretaria Municipal de Administração e a Comissão de Licitação Municipal responsável pela promoção e pelo acompanhamento do referido certame, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento particular, que possuirá validade de 7 (sete) dias a contar da data de sua assinatura.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2021.

29/10/2021

X

Edvalber Alves Pereira  
Sócio Administrador  
Assinado por: EDVALBER ALVES PEREIRA:33519870134

**Edvalber Alves Pereira.**

Sócio Administrador.

Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA.  
CNPJ: 09.078.124-0001-64.